



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 22 de abril de 2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante Termo de Fomento com o GRUPO DE TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.448.261/0001-67, com sede neste Município, com os seguintes objetivos:

I – representar o Município, nos grupos de terceira idade, com abrangência regional;

II - manutenção das despesas de suas atividades, assim definidas:

a) custeio de viagens culturais e de lazer;

b) promoção de encontro no Município com grupos de outros locais;

c) eventos do Grupo em outras cidades da região;

d) palestras para idosos, com a finalidade de promover a saúde mental e física;

Parágrafo único. A parceria a que se refere o *caput* deste artigo envolve a transferência de recursos financeiro no montante de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em parcela única, mediante depósito em conta bancária.

Art. 2º A entidade beneficiária deverá entregar a prestação de contas do recurso recebido até o dia 30 de dezembro de 2022, sob pena de devolução da quantia desembolsada, devidamente atualizada monetariamente pelo IGP-M (FGV) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Servirá de cobertura orçamentária para a concessão do auxílio previsto no artigo 1º da presente lei dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conta: 434.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 19 DE ABRIL DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Sra. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva a conceder auxílio financeiro para o GRUPO DE TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, com os objetivos de manutenção das despesas de suas atividades, a exemplo de gastos com viagens culturais e de lazer, promoção de encontro no Município com grupos de outros locais bem como a eventos do Grupo em outras cidades da região, além de palestras para o idoso, promovendo a saúde mental e física.

Cumpre referir que a Entidade vem desde há anos representar o Município de São Valentim do Sul em encontros regionais e em atividades do próprio ente público, enaltecendo a cultura local e regional e, orgulhando os munícipes pela representatividade.

De outra sorte, ao longo dos anos em que foram feitos os respectivos repasses financeiros, todas as obrigações foram cumpridas, sendo respeitado o plano de trabalho e prestadas as contas a seu tempo, de modo que nada impede a continuidade da relação público-privada.

Face às razões supra expendidas, que justificam o presente Projeto de Lei, conta-se com a compreensão dos Ilustres componentes dessa Casa Legislativa, a fim de que a tramitação e votação deste projeto ocorra da forma mais ampla possível, tendo em vista o interesse público e social envolvido.

Certos da aprovação unânime, desde já subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL- RS, 19 de ABRIL de 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 11, de 18 de abril de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria mediante concessão de auxílio financeiro para o Grupo de Terceira Idade Vivendo com Alegria e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo repassar auxílio financeiro à referida associação, a fim de fomentar as atividades ao encargo da entidade.

Primeiramente importa destacar que a entidade a ser beneficiada com o auxílio financeiro deve ter apresentado ao Poder Executivo os respectivos planos de trabalho e de aplicação das respectivas verbas, conforme estabelece o art. 116 da Lei 8.666/93, estando o Poder Legislativo autorizando o repasse do valor.

Desta forma, para análise do projeto de lei mostra-se necessário a análise dos documentos referentes ao art. 116 da Lei 8.666/93 e minuta do convênio relativo ao repasse, a fim de que os edis possam apreciar o interesse público municipal envolvido na questão.

Convém salientar, no caso em tela, que o art. 116 da Lei de Licitações, no que pertine à celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, exige prévia aprovação de competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 22 de abril de 2022.


LUIZ FERNANDO RONSONI
Assessor Jurídico